



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG E A EMPRESA VOENET VIAGENS LTDA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES-IPG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Mar do Norte, 202, Praia do Morro, Guarapari/ES, inscrito no **CNPJ 02.970.007/0001-61**, neste ato representado por sua Diretora Presidente a senhora **RIANE LIMA DANTAS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VOENET VIAGENS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 43.421.931/0005-08**, estabelecida na AV AMERICO BUAIZ 501, SALA 608, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA/ES CEP: 29.050-911, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001/2026**, em conformidade com o Pregão Eletrônico n.º 001/2026, Processo administrativo IPG n.º **200204/2025**, ID **TCEES: 2025.028E0800001.01.0002** que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de passagens aéreas nacionais, **SOB O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS – RAV, PREVIAMENTE FIXADA PELA ADMINISTRAÇÃO.**

1.2. Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do anexo I - Termo de referência que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) assim discriminado:

LOTE ÚNICO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Percentual de desconto ofertado na proposta (RAV)%
1.	1	Trans.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais para atender ao IPG, seus servidores e conselheiros. Período de 12 meses. Valor estimado de passagens: R\$ 150.000,00.	99,99%

2.2 A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

2.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo, de forma discriminada:

I — Valor da passagem aérea;

II — valor da Taxa RAV;

III — percentual de desconto aplicado;

IV — valor final da remuneração da CONTRATADA.

2.3.1 A ausência de detalhamento implicará na devolução da fatura para correção.

2.3.2 O pagamento será efetuado somente após a aceitação e comprovação das faturas pelo Fiscal do Contrato do IPG, observado antes de cada pagamento se a prestação dos serviços atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados.

2.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.5 O IPG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.6 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

2.7 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

2.8 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.

2.9 O pagamento será efetuado após a apresentação do documento de Comprovação de Regularidade junto Receita Federal, Estadual e Municipal da Sede do Licitante, Comprovação de Regularidade do FGTS, CNDT e Comprovação de Regularidade junto ao Município de Guarapari.

2.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria empresa prestadora do serviço e deverá conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.11 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.12 A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nº. 2.583/71 e n.º 5.383/97 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS (RAV)

3.1. Sobre a RAV incidirá o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta, constituindo este o único critério de remuneração pelos serviços prestados.

3.2. O valor efetivamente pago à CONTRATADA corresponderá à Taxa RAV, após a aplicação do percentual de desconto ofertado.

3.3. Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer taxas adicionais, encargos, “service fee”, ou valores não previstos neste contrato.

3.4 A RAV não incide sobre o valor das passagens aéreas, sendo estas faturadas conforme tarifas praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão.

CLÁUSULA QUARTA DA VEDAÇÃO DE COBRANÇAS ADICIONAIS

4.1. É vedada à CONTRATADA a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos neste contrato, especialmente taxas administrativas, taxas de serviço, “service fee”, taxas de conveniência ou quaisquer outros encargos similares.

4.2. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á exclusivamente por meio da Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV, conforme estabelecido nos termos desta licitação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

4.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze)** meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo **105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21**.

5.3. Em caso de eventual escassez ou falta do objeto licitado, a **CONTRATADA** dará prioridade a **CONTRATANTE**, de modo a garantir que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.4. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1 – Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG:	301	Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – ES
Órgão:	30.01	Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – ES
Atividade:	09.122.0024.2.111	Manutenção dos Serviços Administrativos do IPG
Elemento:	3.3.90.33	Passagens e despesas com Locomoção
Subelemento:	3.3.90.33.01	Passagens para o País

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais disposições contratuais, mantendo permanente entendimento com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG.

7.1.2 Compete à CONTRATADA:

I — Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da CONTRATANTE, assegurando atendimento eficiente, célere e cordial;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

- II** — Realizar pesquisas de voos e tarifas junto às companhias aéreas, indicando sempre a opção mais vantajosa para a Administração, observando critérios de economicidade, conveniência operacional e interesse público;
- III** — efetuar a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- IV** — Proceder à emissão dos bilhetes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, ou imediatamente nos casos urgentes devidamente indicados pela Administração;
- V** — Encaminhar à CONTRATANTE confirmação da emissão contendo, no mínimo:
- a)** código localizador da reserva;
 - b)** itinerário completo do voo;
 - c)** valores discriminados da tarifa, taxas e encargos;
 - d)** regras tarifárias aplicáveis;
 - e)** comprovante eletrônico da passagem emitida;
- VI** — Prestar suporte operacional ao passageiro e à CONTRATANTE em situações de alteração de voo, cancelamentos, atrasos ou quaisquer intercorrências relacionadas às viagens;
- VII** — acompanhar solicitações de reembolso junto às companhias aéreas até sua efetiva conclusão, repassando integralmente à CONTRATANTE os valores restituídos;
- VIII** — manter canais permanentes de atendimento durante o horário comercial e atendimento emergencial quando necessário à execução contratual;
- IX** — Registrar e comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
- X** — Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI** — responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- XII** — responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- XIII** — repassar integralmente à Administração quaisquer descontos, bônus, incentivos ou vantagens concedidas pelas companhias aéreas ou fornecedores relacionados ao objeto contratado;
- XIV** — executar os serviços observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

7.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais consolidados, contendo, além das informações operacionais já exigidas:

I — Valor total pago em passagens aéreas no período;

II — valor total correspondente à Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV;

III — valor total de descontos concedidos;

IV — economia gerada à Administração no período, decorrente da aplicação do percentual de desconto ofertado.

7.1.3.1 Os relatórios deverão ser apresentados em formato claro e auditável, podendo ser exigida documentação complementar para fins de conferência.

7.1.3.2 Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, respondendo por atos de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros.

7.1.4 Eventuais erros na emissão de bilhetes, reservas, remarcações ou cancelamentos deverão ser corrigidos imediatamente pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de falha operacional da Contratada.

7.1.5 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Edital, no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar, quando cabível, a rescisão contratual.

7.1.6 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços.

7.2 DA CONTRATANTE

7.2.1 Compete ao Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

7.2.2 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato do IPG.

7.2.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

empregados da Contratada;

7.2.5 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O **CONTRATANTE** indicará, através de portaria, servidores do IPG, para atuar como **FISCAL e GESTOR DO CONTRATO**, sendo responsáveis pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

8.2 – As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

9.3 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

9.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.5 Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

9.6 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas em conta corrente do IPG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9.7 Se o valor da multa ou indenização devida não foi recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 Unilateralmente pelo IPG:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10.1.2 Por interesse do IPG, devidamente comprovado.

10.1.3 Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do IPG.

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;

e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2 REAJUSTE DA RAV - A Taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV poderá ser reajustada após o período de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o IPG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo IPG, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.2 – Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

11.3 – Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **processo nº 200204/2025**,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 01 de Junho 2026.

RIANE LIMA DANTAS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

VOENET VIAGENS LTDA
CONTRATADA